

08-08-2022

AS CARTAS DE DIREITOS (I)

Chiara Lages

[Bibliotecária]

Amantes das palavras, como temos compartilhado nesses meses, amam livros, bibliotecas, acervos, registros antigos, história... A saudade de vô Luigi levou-me a remexer memórias de nossas prosas sobre amar a Justiça e respeitar as leis, das discussões acaloradas diante das contradições inerentes a essa complexa questão e do descumprimento, por vezes, despuadorado de princípios fundamentais dos direitos. Como anarquista, para ele, as relações saúde-trabalho-direito justas eram centrais ao andar a vida. Nas sociedades modernas conformou-se um senso comum de que o trabalho não deve ser fonte de doença e morte, referendado nas cartas de direitos do século XVIII em diante. Luigi, por vezes exaltado, dizia que isso não era bem assim, que essa justiça era parcial e, daí, injusta; contradição cada vez mais nítida diante dos des-Direitos atuais. Daí, pensei em compartilhar o acervo de memórias dessas prosas sobre as Cartas de Direitos, numa linha do tempo desde 1700 a.C. sublinhando as ameaças atuais contra direitos consolidados há séculos. Longa história de conquistas que parecem ignoradas ou mesmo ‘pisoteadas’. Nesse primeiro episódio da série “Cartas de Direitos”, iremos até 1776 d.C.

CÓDIGO DE HAMURABI (Mesopotâmia, 1700 a.C.)

Justificativas de Hamurabi:

implantar a justiça na terra, destruir os maus e o mal, prevenir a opressão do fraco pelo forte... iluminar o mundo e propiciar o bem-estar do povo. Destaques:

Lei de Talião: olho por olho, dente por dente.

Estupro: pena de morte ao estuproador de uma esposa-criança prometida de outro homem, isentando-se a mulher de qualquer culpa.

[Código de Hamurabi](#)



Museu do Louvre

[Escrita cuneiforme](#)



282 leis

MAGNA CARTA (Inglaterra, 1215)

Manuscrito inglês, assinado sob coação pelo Rei João (chamado *Sem Terra*), impedindo o exercício do poder absoluto dos monarcas.

A Magna Carta inaugura o processo histórico do constitucionalismo.

Beneficiários: *barões anglo-normandos (grande parte dos opressores) desesperados para conter os excessos do monarca. Os servos (oprimidos), em grande parte, continuaram escravos. Destaques:*

Nenhum homem livre será [...] declarado fora da lei, ou exilado, ou de algum modo lesado [...], exceto pelo julgamento legítimo dos seus pares ou pela lei do país. // A ninguém venderemos, a ninguém negaremos ou retardaremos direito ou justiça.

BILL OF RIGHTS (Declaração de Direitos, 1689)

Declaração de direitos fundamentais, alguns vigentes até hoje na Comunidade Britânica. Destaques:

O soberano é fonte de justiça, mas lhe é vedado agir como juiz ou estabelecer novos tribunais. // Apenas os tribunais civis, e não a Igreja, são legais. // Nenhuma interferência real na eleição dos membros do parlamento.

DECLARAÇÃO DE VIRGÍNIA (EUA, 12 de junho de 1776)



Pintura de John Trumbull (1826). [Capitólio](#), Washington DC, EUA.

A Declaração de Direitos do bom povo de Virgínia – reunidos em convenção plena e livre – fundamentou a Declaração de Independência dos EUA que ocorreria em 04 de julho de 1776. Destaques:

Todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes [...] // Todo poder é inerente ao povo [...] // O governo é instituído, ou deveria sê-lo, para proveito comum, proteção e segurança do povo, nação ou comunidade; [...] se um governo se mostra inadequado ou é contrário a tais princípios, a maioria da comunidade tem o direito indiscutível, inalienável e irrevogável de reformá-lo, alterá-lo ou aboli-lo [...] // Os poderes legislativo, executivo e judiciário do Estado devem estar separados [...]; em períodos determinados devem voltar à sua condição particular [...] e suas vagas se preenchem mediante eleições periódicas, certas e regulares [...] // As eleições de representantes do povo em assembleia devem ser livres [...] // A liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade, não podendo ser restringida jamais [...] // todos os homens têm igual direito ao livre exercício da religião, de acordo com o que dita sua consciência [...]

Nos anos 2000 d.C., estamos no Brasil sob forte ameaça de retrocesso a séculos passados. Na Mesopotâmia dos 1700 a.C., as vítimas de estupro eram protegidas e o estupro morto. Na Inglaterra do século XIII, a justiça não podia ser vendida, negada, ou retardada, fatos corriqueiros nos Crimes do Estado brasileiro; no XVII, o Estado (inglês) era laico e o soberano não podia agir como juiz. No século XVII, nos EUA - país idolatrado com Trump pelos bolsonaristas -, o poder emanava do povo; os homens possuíam direito inato à liberdade e igualdade; os governos existiam para proteção e segurança do povo (e não da família do presidente) e podiam ser destituídos caso atuassem no sentido contrário; o princípio da separação dos poderes era intocável; as eleições eram livres (inclusive de questionamentos incabíveis da lisura e do resultado das eleições); o culto religioso e a imprensa eram livres.

Tomada pela saudade, inquietude diante do que nos reserva esse 2022 d.C., deixo minha indignação e apelo para acolhermos no coração as conquistas dos Direitos Humanos no percurso de nossa história.

Convido-os à nossa próxima conversa que se iniciará com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, emanada da Revolução Francesa (1789)...

■ ■ ■

Referências:

Vasconcellos LCF. As relações saúde-trabalho-direito e a justiça injusta. In: Vasconcellos LCF & Oliveira MHB (Org.). *Saúde, trabalho e direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória*. Rio de Janeiro: Educam, 2011. 598p.

Vasconcellos LCF, da Matta J, Bonfatti RJ. As Cartas de Direitos. Apontamentos de aula (slides). 2011.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.